

**LEI Nº 2.523, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.505

**Altera a Lei 2.469, de 7 de julho de 2011, que autoriza o  
Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto  
ao Banco do Brasil S.A.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.469, de 7 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

*§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.*

*§ 2º No prazo de dez dias do débito em conta a que se refere este artigo, incumbe ao Poder Executivo expedir as notas de empenho dos valores correspondentes ao principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado